



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Acrescenta inciso XI ao caput do artigo 31 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), que especifica.**

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido inciso XI ao caput do artigo 31 da Lei Municipal n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), com a seguinte redação:

*XI - as casas noturnas que funcionam a partir das 22h (vinte e duas horas) deverão afixar, no lado externo do estabelecimento, mapa do interior do imóvel, com indicação, em destaque, das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.*

**Art. 2º** A presente lei complementar será regulamentada por decreto expedido pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de dezembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

